

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 18505/2011

Processo n.º 7634/11.6TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 14486998

Insolvente: Maria Florinda Silva F. Bonacchi Teixeira e outro(s).
Credor: Ge Money I. F. I. C. Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Florinda Silva F. Bonacchi Teixeira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 27-10-1954, NIF 102672024, BI 3174440, Endereço: Rua Joaquim Nicolau de Almeida, n.º 734, Casa 5, 4430-011 Vila Nova de Gaia.

Manuel Vitorino Bonacchi Teixeira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 01-02-1949, NIF 102672016, BI 3187787, Endereço: Rua Joaquim Nicolau de Almeida, n.º 734, Casa 3, 4430-011 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam ainda notificados, os interessados de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ficam ainda notificados, os interessados de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

30-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

305419738

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 18506/2011

**Processo n.º 928/11.2TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Lomirc, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-11-2011, pelas 20.26 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Lomirc, Unipessoal, L.ª, NIF 507510780, Endereço: Rua da Travagem, 116, Custóias, 4460-663 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. João Cordeiro, Endereço: Avenida Fernão de Magalhães, n.º 153, 5.º Sala 13, Coimbra, 3000-176 Coimbra.

São administradores do devedor:

Adriano Pereira Monteiro, estado civil: Casado, NIF 137862040, Endereço: Rua da Travagem, 116, Custóias, 4460-663 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

305392295

Anúncio n.º 18507/2011

**Processo: 987/11.8TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-11-2011, às 20.53 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Valserg — Indústria de Ourivesaria, L.ª, NIF — 503704644, Endereço: Travessa Guerra Junqueiro, 419/421, 4420-000 Fânzeres, Gondomar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Valentim Coelho Soares, Endereço: Travessa Guerra Junqueiro, 419, Fânzeres, 4510-576 Fânzeres — GDM e Manuel Aguiar Soares, Endereço: Travessa Guerra Junqueiro, 419/421, 4420-000 Gondomar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Joaquim Baltazar Roque, Endereço: Rua de Santa Catarina, 1500-5.º Dtº, Tras., 4000-485 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.